



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 027/05 – DE 29 DE SETEMBRO DE 2.005.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público comercial que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

| | |
|----------|---------|
| FL. Nº | 02 |
| PROC. Nº | PL 4865 |

Temos a honra de encaminhar á Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso do imóvel público comercial que especifica e dá outras providências.

O presente projeto visa a cessão do imóvel localizado na sob o lote X, da quadra 299- B (DEPRN), do Bairro São Francisco, da Planta Geral de Dracena, para uso do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais – DEPRN e da Polícia Ambiental.

Conforme ensino Hely Lopes Meirelles, na obra “Direito Municipal Brasileiro, págs. 234 e 235:

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tem certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão”.

“A Cessão de uso entre órgãos da mesma entidade, por exemplo, entre Secretarias do mesmo Município, não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessária se torna lei autorizativa da Câmara, para legitimar essa transferência de posse (não de domínio) do bem municipal e estabelecer condições em que o prefeito pode fazê-la. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato administrativo interno, que não opera a transferência da propriedade, e por isso mesmo dispensa registros externos”.

Acrescentamos que a cessão tem por finalidade a cooperação entre os poderes, a fim de manter os serviços em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 027/05 – DE 29 DE SETEMBRO DE 2.005.

Fls. 02

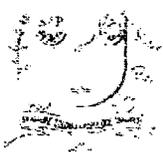
Julgando desnecessários maiores considerações sobre o incluso Projeto, rogamos que o mesmo seja discutido em regime de urgência, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º. da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSE ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
Eln./

| | |
|----------|----------|
| FL. Nº | 03 |
| PROC. Nº | PL 48/05 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

48

PROJETO DE LEI Nº 027/05 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2.005

FL. Nº 04
PROC. Nº 2198/05
2

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel público comercial que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a dar em cessão de uso, o imóvel público comercial edificado sob o lote X, da quadra 299- B, do Bairro São Francisco, da Planta Geral de Dracena, conforme os seguintes roteiros abaixo descritos:

- Área de 315,50 m, formato irregular, fazendo frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por onde mede 16,50 metros. Lado Direito: confronta com o Estádio Írio Spinardi, por onde mede 9,90 metros; daí deflete à esquerda por onde mede 10,90 metros; daí deflete à direita por onde mede 7,30 metros. Lado Esquerdo: Confronta com seu remanescente, por onde mede 24,50 metros. Fundo: Confronta com seu remanescente, por onde mede 8,20 metros. O lote descrito dista da Rua Martin Afonso, 45,30 metros, conforme croqui que passa a fazer parte integrante deste, para uso do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais – DEPRN.

- Área de 1.118,37 m², formato irregular, fazendo frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por onde mede 17,30 metros. Lado Direito: confronta com seu remanescente, por onde mede 24,50 metros; daí deflete à direita por onde mede 8,20 metros; daí deflete à esquerda por onde mede 28,05 metros. Lado Esquerdo: Confronta com os lotes 1,2,3,4 e 5, por onde mede 52,50 metros. Fundo: Confronta o Estádio Írio Spinardi, por onde mede 24,30 metros. O lote descrito dista da Rua Martin Afonso, 28,00 metros, conforme croqui que passa a fazer parte integrante deste, para uso da Polícia Ambiental.

§ 1º – O prazo de validade da concessão de uso será de 50 anos, iniciando-se na data da assinatura do respectivo termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 027/05 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2.005

Fls. 02

| | |
|----------|----------|
| FL. Nº | 05 |
| PROC. Nº | Pl 48/05 |
| | 0 |

§ 2º - A fachada do prédio deverá ser preservada, não podendo sofrer qualquer tipo de modificação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de setembro de 2.005.


ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal